

Mensagem nº 05 /2014

Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 499/2007, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município do Morro do Pilar, e dá outras providências.

Morro do Pilar, 17 de fevereiro de 2014.

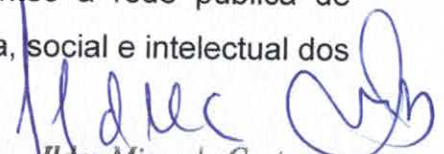
Senhor Presidente,

Recebemos
MORRO DO PILAR, ____ DE ____ DE ____
Câmara Municipal de Morro do Pilar

tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, Projeto de Lei Complementar que "altera a Lei Complementar nº 499/2007, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município de Morro do Pilar e dá outras providências".

A Proposição tem por finalidade majorar o vencimento básico atribuído aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor, de Especialista em Educação, Coordenador, Diretor e Vice-Diretor pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal, disciplinados pela Lei Complementar em comento.

Cumpre destacar, inicialmente, que tais agentes públicos, comprometidos com os processos de ensino-aprendizagem da Educação Básica e Profissional, no âmbito das unidades escolares pertencentes à rede pública de ensino, contribuem, de forma decisiva, para a formação ética, social e intelectual dos

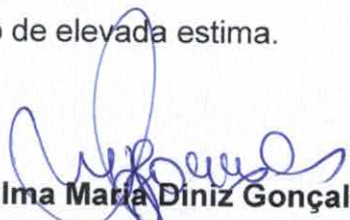

Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

estudantes morrenses, condição essencial para o desenvolvimento sadio do indivíduo e respectiva qualificação profissional.

A par dessa constatação, impõe-se notar que o fiel desempenho de tão honroso mister pelos profissionais de educação do município merece receber a devida valorização, por parte do Poder Público, mediante a melhoria das correspondentes condições de trabalho e, em especial, de sua situação remuneratória.

O Projeto de Lei Complementar em tela visa a dar cumprimento à recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que assentou a constitucionalidade da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, cujas disposições, consoante a Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, fixam o piso salarial nacional para os profissionais da educação pública.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protesto de elevada estima.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Ottone de Matos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 18 DE 02 DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 499/2007, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e a Remuneração do Magistério do Município do Morro do Pilar, e dá outras providências.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar introduz as seguintes alterações nos anexos da Lei Complementar nº 499/2007:

I – o Anexo I, intitulado “Provimento efetivo – Área de Pedagogia, Provimento em Comissão Área da Administração”, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei Complementar;

II – o Anexo II, intitulado “Tabela de Vencimentos”, passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente Lei Complementar;

III – o Anexo III, intitulado “Quadro da Escola Provimento efetivo – Área de Pedagogia, Provimento em Comissão Área da Administração”, passa a vigorar com a redação do Anexo III da presente Lei Complementar;

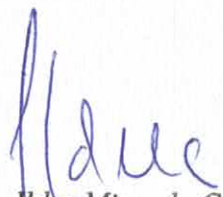
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 17 de fevereiro de 2014.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal



Ilder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

Morro do Pilar

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CLASSE	TOTAL DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	PADRÕES DE VENCIMENTO		
						NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
PROFESSOR P1 EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ)	NMM 01	9	4	5	PM 1	PM. 1 a V.8	PM.9 a PM.12	PM.13 a PM.15
PROFESSOR P2 ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE)	NMM 02	25	25	0	PM 1	PM. 1 a V.8	PM.9 a PM.12	PM.13 a PM.15
PROFESSOR P3 ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM 01	2	0	2	PM 1	PM. 1 a V.8	PM.9 a PM.12	PM.13 a PM.15
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM 02	2	1	1	PM 1	PM. 1 a V.8	PM.9 a PM.12	PM.13 a PM.15
		38	30	8				

PROVIMENTOS EM COMISSÃO - ÁREA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CLASSE	N.º DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
COORDENADOR	DSM - 01	3	0	3	CPCM 02	40 HORAS	SUPERIOR HABILITADO
VICE-DIRETOR	DSM - 02	1	1	0	CPCM 02	40 HORAS	SUPERIOR HABILITADO
DIRETOR	DSM - 03	1	1	0	CPCM 01	40 HORAS	SUPERIOR HABILITADO
		5	2	3			

Nder Miranda Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

1- CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CPCM 01	R\$ 3.000,00
CPCM 02	R\$ 2.500,00

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

VENCIMENTOS / PROGRESSÃO

NÍVEL/ PROGRESSÃO	NÍVEL I								NÍVEL II			NÍVEL III			
	PM.1	PM.2	PM.3	PM.4	PM.5	PM.6	PM.7	PM.8	PM.9	PM.10	PM.11	PM.12	PM.13	PM.14	PM.15
NMM 01 e 02	1.340,00	1.380,20	1.421,61	1.464,25	1.508,18	1.553,43	1.600,03	1.648,03	1.697,47	1.748,40	1.800,85	1.854,87	1.910,52	1.967,84	2.026,87
NSM 01	1.340,00	1.380,20	1.421,61	1.464,25	1.508,18	1.553,43	1.600,03	1.648,03	1.697,47	1.748,40	1.800,85	1.854,87	1.910,52	1.967,84	2.026,87
NSM 02	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58	3.564,40	3.671,33	3.781,47


Ilder Mirand Costa
Procurador Geral do Município
OAB/95572

ANEXO III
QUADRO DA ESCOLA
PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA PEDAGOGIA



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR P1 EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ)	NMM 01	25 HORAS	MAGISTÉRIO
PROFESSOR P2 ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE)	NMM 02	25 HORAS	MAGISTÉRIO HABILITADO
PROFESSOR P3 ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	NSM 01	25 HORAS	SUPERIOR HABILITADO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	NSM 02	25 HORAS	SUP. PEDAGOGIA HABILITADO

PROVIMENTOS EM COMISSÃO - ÁREA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS CLASSE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
COORDENADOR	DSM - 01	40 HORAS	MAGISTÉRIO
VICE-DIRETOR	DSM - 02	40 HORAS	MAGISTÉRIO HABILITADO
DIRETOR	DSM - 03	40 HORAS	SUPERIOR HABILITADO


Ilder Miranda Costa
 Procurador Geral do Município
 OAB/95572

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O PROJETO Nº DE 2014, QUE “.....E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2012	EXERCÍCIO DE 2013	EXERCÍCIO DE 2014	EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016
Receita Corrente Líquida do Município	12.296.797,89	13.569.830,58	14.818.254,99	16.151.897,94	17.524.809,26
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	5.537.710,99	6.072.383,58	7.602.046,46	8.134.189,71	8.703.582,99
Percentual de aplicação	45,03%	44,75%	51,30%	50,36%	49,66%

1 – 2012 = RCL e gasto com pessoal extraídos do anexo IV da prestação de contas do exercício de 2012.

2013 = RCL e gasto com pessoal extraídos do sistema de informática do município.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Dados passados pela contabilidade da Prefeitura:

a) Receita Corrente Líquida para 2014: Devido ao fato de ainda estarmos em janeiro/2014 e ainda não ser possível apurar a evolução da receita neste ano, consideramos as variáveis constantes no demonstrativo I da LDO/2014 em 9,2%.

b) Receita Corrente Líquida para 2015: consideramos as variáveis constantes no demonstrativo I da LDO/2014 em 9,0%.

c) Receita Corrente Líquida para 2016: consideramos as variáveis constantes no demonstrativo I da LDO/2014 em 8,5%.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Despesa com pessoal em 2014: (valores fornecidos pelo serviço de pessoal da Prefeitura, conforme planilhas que fazem parte deste impacto).

Agentes políticos = 77.000,00 x 13 = **1.001.000,00**

Demais servidores = $390.736,67 \times 13 = 5.079.576,71 + 130.245,56$ (1/3 de férias) = **5.209.822,27**

Estimativa de gasto com pessoal em 2014 = $1.001.000,00 + 5.209.822,27 = 6.210.822,27 \times 22,40\%$ (previdência) = $1.391.224,19 =$ **7.602.046,46**

3.2 - Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2015: mantivemos o valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2014, somado à expectativa de revisão geral anual em 7,0%.

3.3 - Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2016: mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2015, somado à expectativa de revisão geral anual em 7,0%.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Alessandro Floriano
Prefeita Municipal
Controlador Interno

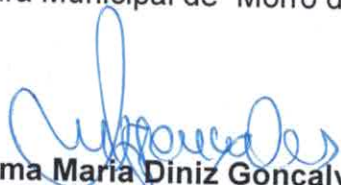
Marcos Antônio Mendes Nadú
Contabilidade



ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 03 de Fevereiro de 2014.



Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal

Marcos Antônio Mendes Nadú
Contabilidade

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos projetos de Lei nº 01/2014 e 02/2014, para o exercício de 2014 **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Morro do Pilar, 03 de Fevereiro de 2014.



Vilma Maria Diniz Gonçalves

Prefeita Municipal